



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 228/1952

Ementa

ALTERA A LEI 140/51 (PREVÊ NÃO-REAJUSTE DE VALORES TRIBUTÁRIOS NO CASO DE CASAS ADQUIRIDAS POR ASSOCIADOS DE CAIXAS OU INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA), PARA SUPRIMIR AS TAXAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

17/11/1952

Data de Publicação

20/11/1952

Veículo de Publicação

O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 339/1952 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: LUÍS LATORRE (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1966

Norma Relacionada

Lei n° 1402/1966

30/12/1970

Lei n° 1772/1970

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

"O JUNDIAIENSE" - 20/11/52

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 228, de 17 de NOVEMBRO de 1952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de novembro de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei nº 140, de 28 de Setembro de 1951, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Os impostos que recaem sobre as casas adquiridas por associados de Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, para sua residência, por qualquer das modalidades de operações - compra, liberação de hipoteca, construção pelo próprio Instituto ou Caixa - não sofrerão qualquer aumento, enquanto perdurar o pagamento das mensalidades".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinco e vinte e dois.

Virgílio Torricelli
VIRGILIO TORRICELLI
Diretor